



The image shows the coat of arms of Maracanaú, Brazil. It features a shield with a gear and a pickaxe, symbolizing labor. The word 'LABORE' is written above the shield. The shield is flanked by a laurel wreath on the right and a banner at the bottom with the name 'MARACANAÚ'. The background is a light gray with a vertical stripe on the left.

LABORE

LEI MUNICIPAL Nº 885 / 2003

DE 25 / 03 / 2003

MARACANAÚ

**SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:**

*Julio César Costa Lima*  
**PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ

LEI Nº 885 , DE 25 DE MARÇO DE 2003.

**INSTITUI O PROGRAMA DE PREVENÇÃO DA  
VIOLÊNCIA E PAZ NA ESCOLA E ADOTA  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACANAÚ**  
Faço saber que A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA E EU  
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Prevenção da Violência e Paz na Escola de ação interdisciplinar a ser implantada nas escolas da rede pública do município de Maracanaú com a participação comunitária.

Art. 2º - Para implementar o programa em cada unidade escolar será criada uma equipe de trabalho constituída por professores, funcionários da escola, alunos, especialista em Educação e pais e representantes ligados à comunidade escolar.

Art. 3º - Dependendo da peculiaridade de cada escola podem ser chamados a integrar a equipe de trabalho:

I – Autoridades;

II – Órgãos de segurança;

III – Entidades públicas e privadas;

IV – Entidades de classe;

V – Conselhos Comunitários;

VI – Cidadão que possam colaborar para a execução dos objetivos propostos.

Art. 4º - São objetivo do programa:

I – Formar comissão, criar equipes de trabalhos vinculados a conselhos escolares para atuar na prevenção e no controle da violência nas escolas para a discussão, analisar as questões da violência, suas causas e apontar possíveis soluções;

II – Desenvolver ações a campanhas educativas e de valorização conscientização da vida, dirigida a criança e ao adolescente na escola e na comunidade envolvida;

*J. F. Fernandes Dávora*  
PROCURADOR GERAL DO  
MUNICÍPIO



**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ**

III – Implementar outras ações no controle da violência identificadas como formas de combate dentro da escola e ao aluno fora da escola com vista a garantir o reconhecimento dos direitos humanos, o exercício pleno da cidadania e a promoção da harmonia e da paz entre a comunidade escolar e a comunidade local.

Art. 5º - Desenvolver ações culturais, sociais e esportivas que fortaleça e aumente o vínculo estabelecido entre a comunidade e a escola;

Art 6º - Garantir a formação de todos os integrantes da equipe técnica do corpo docente e servidores operacionais da rede de ensino, com vista a evitar a ocorrência de violência do aluno dentro e fora da escola.

Parágrafo Único – As comissões tratadas no inciso I do Art. 4º serão paritárias e formadas por professores, funcionários, especialistas na área de educação, pais, alunos e representantes da comunidade ligados a cada escola.

Art. 7º - O Poder Executivo através da equipe multiprofissional e da integração das diversas secretarias municipais, cujas competências sejam afetas aos objetivos do programa dará subsídios técnicos, de pessoal e material bem como fará todo o acompanhamento necessário para o desenvolvimento dos trabalhos das comissões paritárias de Prevenção da Violência e Paz na Escola.

Art. 8º - Para a Consecução dos objetivos e definição das atividades do programa do Poder Executivo:

I – Garantirá a participação:

Representações estudantis;

Representantes da sociedade civil;

Conselho Municipal de Educação;

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Conselho Municipal de Saúde;

Outra entidade pública ou privada que possam contribuir para os aspectos psicológicos, sociais e jurídicos deste programa.

Art. 9º - Poder Executivo regulamentará esta Lei dentro do prazo de sessenta dias contados de sua publicação.

  
J. F. Fernandes Cávora  
PROCURADOR GERAL DO  
MUNICÍPIO



**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ**

Art. 10 - As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta de dotação.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL**  
**DE MARACANAÚ, EM 25 DE MARÇO DE 2003.**

  
**JÚLIO CÉSAR COSTA LIMA**  
Prefeito Municipal

ORIGINÁRIA DO PROJETO DE LEI N.º  
001/2003, DE AUTORIA DA VEREADORA  
MARIA DAS GRAÇAS Q. DO AMARAL.

  
J. F. Fernandes  
PROCURADOR GERAL DO  
MUNICÍPIO



ESTADO DO CEARÁ

## CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

- Art. 7º** - O Poder Executivo através da equipe multiprofissional e da integração das diversas secretarias municipais, cujas competências sejam afetas aos objetivos do programa dará subsídios técnicos, de pessoal e material bem como fará todo o acompanhamento necessário para o desenvolvimento dos trabalhos das comissões paritárias de Prevenção da Violência e Paz na Escola;
- Art. 8º** - Para a Consecução dos objetivos e definição das atividades do programa do Poder Executivo:
- I - Garantirá a participação:
- a) Representações estudantis;
  - b) Representantes da sociedade civil;
  - c) Conselho Municipal de Educação;
  - d) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
  - e) Conselho Municipal de Saúde;
  - f) Outra entidade pública ou privadas que possam contribuir para os aspectos psicológicos, sociais e jurídicos deste programa.
- Art. 9º** - Poder Executivo regulamentará esta Lei dentro do prazo de sessenta dias contados de sua publicação.
- Art. 10º** - As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta de dotação.
- Art. 11º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracanaú-Ce, 14 de Março de 2003.



João José de Brito  
Presidente da CM/Mc

ORIGINÁRIA DO PROJETO DE LEI N.º 001/2003 - DE AUTORIA DA VEREADORA MARIA DAS GRAÇAS Q. DO AMARAL



ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**

AUTOGRAFO DE LEI Nº 008/2003

Institui o Programa de  
Prevenção da Violência e  
Paz na Escola e adota  
providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA A SEGUINTE LEI:**

- Art. 1º** - Fica instituído o Programa de Prevenção da Violência e Paz na Escola de ação interdisciplinar a ser implantada nas escolas da rede pública do município de Maracanaú com a participação comunitária..
- Art. 2º** - Para implementar o programa em cada unidade escolar será criada uma equipe de trabalho constituída por professores, funcionários da escola, alunos, especialista em Educação e pais e representantes ligados à comunidade escolar.
- Art. 3º** - Dependendo da peculiaridade de cada escola poderem ser chamados a entregar a equipe de trabalho:
- I – Autoridades;
  - II – Órgãos de segurança;
  - III – Entidades públicas e privadas;
  - IV – Entidades de classe;
  - V – Conselhos Comunitários;
  - VI – Cidadão que possam colaborar para a execução dos objetivos propostos.
- Art. 4º** - São objetivo do programa:
- I – Formar comissão, criar equipes de trabalhos vinculados a conselhos escolares para atuar na prevenção e no controle da violência nas escolas para a discussão, analisar as questões da violência, suas causas e apontar possíveis soluções;
  - II – Desenvolver ações a campanhas educativas e de valorização conscientização da vida, dirigida a criança e ao adolescente na escola e na comunidade envolvida;
  - III – Implementar outras ações no controle da violência identificadas como formas de combate dentro da escola e ao aluno fora da escola com vista a garantir o reconhecimento dos direitos humanos, o exercício pleno da cidadania e a promoção da harmonia e da paz entre a comunidade escolar e a comunidade local.
- Art. 5º** - Desenvolver ações culturais, sociais e esportivas que fortaleça e aumente o vínculo estabelecido entre a comunidade e a escola;
- Art. 6º** - Garantir a formação de todos os integrantes da equipe técnica do corpo docente e servidores operacionais da rede de ensino, com vista a evitar a ocorrência de violência do aluno dentro e fora da escola;
- Parágrafo Único** – As comissões tratadas no inciso I do Art. 4º serão paritárias e formadas por professores, funcionários, especialistas na área de educação, pais, alunos e representantes da comunidade ligados a cada escola;